



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 012/2020

São Luís, 23 outubro de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM CONJUNTO COM O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO GP e GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

Considerando que foram editados os Atos Conjunto GP e GVP/CR nºs 008/2020 e 010/2020 autorizando o retorno à etapa 1, nas unidades administrativas e judiciais ali especificadas;

CONSIDERANDO que o retorno gradual observará as etapas estabelecidas no Anexo Único do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 006/2020;

CONSIDERANDO que o Setor de Saúde, por análise formal, e com base no parecer da situação epidemiológica do Estado do Maranhão, manifestou-se favorável ao avanço no processo de retorno às atividades presenciais nas cidades de Pinheiro, Santa Inês, Chapadinha, Balsas, Açailândia, Barra do Corda, Bacabal, Presidente Dutra, Pedreiras, Estreito, Timon, Caxias, São João dos Patos e São Luís, conforme estabelecido na Etapa 2, com exceção das cidades de Barreirinhas e Imperatriz;

CONSIDERANDO, finalmente, que para cada etapa a autorização de retorno gradual será por Ato Conjunto do Presidente e Corregedor desta Corte,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o retorno gradual de até 30% (trinta por cento) dos magistrados, servidores e estagiários das Varas do Trabalho de Barra do Corda, Estreito, Timon, São João dos Patos e Balsas às atividades presenciais, a partir do dia 3 de novembro de 2020, observando, rigorosamente, a Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para número inteiro próximo seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo único. Fica proibida, na Etapa 1, a realização de audiências e atendimentos presenciais.

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior não abrangerá as Varas do Trabalho de Imperatriz e Barreirinhas, por força do novo parecer do Setor de Saúde, que orientou o Presidente e o Vice-Presidente/Corregedor ao não retorno das atividades presenciais na primeira Etapa, nessas unidades judiciárias, até que sejam analisados os números referentes à segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 3º Autorizar o retorno gradual de até 60% (sessenta por cento) dos magistrados, servidores e estagiários das unidades administrativas e judiciárias nas cidades de Pinheiro, Santa Inês, Chapadinha, Açailândia, Bacabal, Presidente Dutra, Pedreiras, Caxias, e São Luís às atividades presenciais, a partir do dia 3 novembro de 2020, observando, rigorosamente, a Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para número inteiro próximo seguinte.

Art. 4º O percentual definido no caput, dos artigos 1º e 3º, abrangerá, também, aquele autorizado por meio do Ato Conjunto GP e GVP/CR N° 007/2020.

Art. 5º As Etapas 1 e 2 não abrangerão o retorno de magistrados, servidores e estagiários pertencentes aos grupos de riscos.

Art. 6º O acesso de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados às dependências do Tribunal somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 7º O gestor da unidade do servidor que retornar nas Etapas 1 e 2 deverá comunicar esse fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Saúde para os devidos registros e avaliação das suas condições médicas, inclusive para efeito de acompanhamento de sua presença ao local de trabalho.

Art. 8º Os magistrados, servidores e estagiários que ainda não responderam ao questionário de Perfil Epidemiológico ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desse ato, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º Somente na etapa 2 será permitido o ingresso nas dependências do Tribunal de membros do Ministério Público, Advogados, partes, testemunhas, auxiliares da justiça e outros, assim como será permitida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a realização de audiências presenciais e eventual atendimento ao público, ainda que com restrições, com a observação de que a designação de audiências presenciais, a critério de cada magistrado, atenderá a excepcionalidade, priorizando-se a realização de audiências telepresenciais.

Art. 10 O Setor de Comunicação Social promoverá campanha de divulgação sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 12 Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020.

Art. 13 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador Presidente

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por
JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2020.10.23 12:33:21 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR AMÉRICO BEDE FREIRE (Lei 11.419/2006)
EM 26/10/2020 12:05:05 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1CA2EE6B0A.7B68EFF7CC.ADBE3690B1.013954441E